



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016

Dispõe sobre reestruturação organizacional do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º - Os artigos 6º, 9º, 14, 29, 39, 40, 42, 43, 44, 58 e 59, todos da Lei Municipal nº 1.235, de 18 de dezembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º Para efeito desta lei, a estrutura da Organização Administrativa do Município de Imperatriz fica assim constituída:

I. Órgãos Consultivos e de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos;
- d) Procuradoria Geral do Município;
- e) Controladoria Geral do Município;
- f) Assessoria de Projetos Especiais;

II. Órgãos de Administração Geral:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- d) Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;

III. Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Produção;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- f) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- g) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- h) Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Secretaria Municipal de Regularização Fundiária;
- j) Secretaria Municipal de Políticas Para Mulher;

IV. Órgãos da Administração Vinculada:

- a) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;
- b) Junta de Alistamento Militar;
- c) Conselhos Municipais;

V. Órgão da Administração Indireta:

- a) Fundação Cultural de Imperatriz.

Art. 9º As Secretarias Municipais são estruturadas segundo os seguintes níveis hierárquicos orgânicos e funcionais:

I. Níveis hierárquicos orgânicos:

b) Segundo Nível: Secretaria Adjunta, Assessoria Especial, Chefe de Gabinete do Prefeito, Superintendência de Defesa Civil e Presidente da Comissão de Licitação;

II. Níveis Hierárquicos funcionais:

b) Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete do Prefeito, Superintendente de Defesa Civil e Presidente da Comissão de Licitação;

Art. 14 - Para o cumprimento de suas finalidades, o Gabinete do Prefeito, tem a seguinte estrutura organizacional:

IV – Assessoria de Comunicação.

Art. 29. Para cumprimento de suas finalidades, a Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do Controlador Geral do Município;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Assessoria Contábil e Orçamentária;
- IV - Núcleo de Controle de Contratos e Convênios;
- V - Setor de Prestação de Contas;
- VI - Diretor de Secretaria;
- VII - Chefe de Contas e Controle Interno;
- VIII - Ouvidor Geral;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- IX - Ouvidoria para assuntos de Educação;
- X - Ouvidoria para assuntos de Saúde;
- XI - Ouvidoria para Assuntos Tributários;

Parágrafo único – Os Arts. 24 e 25 da Lei Ordinária nº 1.235/2007, os quais definem atribuições e competências da Ouvidoria Geral do Município, passam a fazer parte da Estrutura da Controladoria Geral do Município. Fica revogado o artigo 26 da Lei Ordinária nº 1.235/2007.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de desempenhar atividades relativas às questões de planejamento, financeiras, orçamentárias, contábeis, fiscais e tributárias do Município.

Art. 40. À Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária compete:

XI – Promover as ações de Planejamento Estratégico, realizar Audiências Públicas, apresentar as contas perante o Poder Legislativo e aos Tribunais de Contas, elaborar e acompanhar os projetos de Lei do PPA, LDO e LOA, organizando e promovendo ações que visem à melhoria da execução orçamentária, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal;

Art. 42. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano tem como atribuição o desempenho de atividades relacionadas com a busca de mecanismos para explicitar e compatibilizar as políticas públicas pretendidas pelo governo municipal e as pleiteadas pela comunidade, procurando eliminar o crescente desequilíbrio entre a demanda e oferta de serviços públicos e atendimento aos anseios da população; estudar, examinar e despachar processos relativos a loteamentos, parcelamentos de glebas e terrenos, do uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo; atuar no planejamento, avaliação, desenvolvimento urbano, saneamento básico e edificações.

Art. 43. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:

I - Promover a revisão e monitorar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município;

II - Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relacionados com o estabelecimento de planos e programas de desenvolvimento municipal, bem como, na fixação de metas e acompanhamento de projetos do governo municipal;

III - Promover o processo de planejamento com enfoque sistêmico e integrativo que seja adequado ao estágio atual de complexidade e interdependência das ações governamentais;

IV - Promover a elaboração de planos, programas e projetos, setoriais ou integrados de interesse para o desenvolvimento municipal ou regional;

V - Assistir aos demais órgãos da municipalidade na elaboração de projetos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

VI - Elaborar estudos, pesquisas, planos e projetos, objetivando a melhoria dos processos de execução dos serviços de competência municipal;

VII - Promover o entrosamento com órgãos ou entidades de planejamento de outras esferas, governamentais ou não, visando a complementaridade das ações;

VIII - Analisar irregularidades constatadas em projetos e obras municipais e propor medidas corretivas;

IX - Propor a elaboração de laudos técnicos ou jurídicos no âmbito de suas atividades, coordenar e controlar a sua execução;

X - Fiscalizar o desenvolvimento dos serviços e obras públicas contratadas, concedidas ou permitidas à luz dos respectivos contratos;

XI - Promover em conjunto com a Assessoria de Projetos Especiais, a elaboração de projetos e programas de infraestrutura urbana e sobre eles emitir parecer;

XII - Promover a permanente atualização da base cartográfica do Município;

XIII - Desenvolver e gerenciar o sistema municipal de informações cadastrais;

XIV - Cuidar do zoneamento urbano, do parcelamento do solo urbano, do subsolo urbano, do espaço aéreo urbano, do código de obras e de posturas, do sistema viário, dos espaços livres, das áreas de preservação, das áreas reservadas para os equipamentos urbanos e comunitários e de medidas afins, que assegurem o desenvolvimento urbano harmônico;

XV - Negociar convênios e parcerias com órgãos ou entidades externas para implementação de planos, programas e projetos elaborados pelos órgãos municipais;

XVI - Acompanhar a execução de convênios e parcerias e avaliar seus resultados.

Art. 44. Para o cumprimento de suas finalidades, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria Técnica;

III - Assessoria Jurídica;

IV - Diretoria Executiva;

a) Departamento de Planejamento Urbano:

1 - Setor de Geoprocessamento;

2 - Setor de Análise e Elaboração de Projetos.

b) Departamento de Gestão Urbana:

1 - Setor de Controle Urbano;

2 - Setor de Cadastro Imobiliário;

3 - Núcleo de Fiscalização de Posturas;

4 - Setor de Fiscalização de Posturas;

5 - Núcleo de Aprovação de Projetos;

6 - Núcleo de Planejamento Urbano;

7 - Setor de Habite-se e Alvarás.

c) Departamento de Orçamento e Gerenciamento de Projetos.

Art. 58. A secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos compete:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

XII – Manter, conservar, reformar e construir quando necessário, os prédios públicos e os equipamentos municipais, inclusive as obras nas áreas de habitação, saúde e educação;

XIX – A execução das obras, reformas e serviços de engenharia de interesse da educação e saúde, que serão regulamentadas por meio de decreto do executivo municipal;

Art. 59. Para cumprir com suas finalidades, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, tem a seguinte estrutura organizacional:

VI – Superintendência de Limpeza Pública:

- a) Núcleo de Planejamento e Fiscalização da Limpeza Pública e Serviços Eventuais;
- b) Setor de galerias e boca de lobo;

Parágrafo único: Ficam revogadas as demais disposições da Lei nº 1.235/2007 que tratam sobre a Limpeza Pública.”

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.497, de 06 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para todos os fins legais, os cargos de Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz se equiparam ao de Secretário Municipal, compondo o quadro de primeiro escalão, possuindo as mesmas prerrogativas de função dos titulares de Secretaria Municipal.

Parágrafo Único – O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Assessor Chefe de Comunicação, o Superintendente da Defesa Civil e o Ouvidor Geral do Município, passarão a perceber seus vencimentos conforme quadro previsto no artigo 4º desta Lei.

Art. 3º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 01, de 10 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação fica diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito”

Art. 4º - O anexo I da Lei nº 1.235/2007, que trata dos cargos mencionados no parágrafo único do art. 2º desta lei, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando assim fixados:

CARGO	Símbolo	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO
7. Assessor de Comunicação	ISOLADO	6.000,00	6.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

25. Chefe de Gabinete do Prefeito	ISOLADO	6.000,00	6.000,00
58. Ouvidor Geral do Município	ISOLADO	6.000,00	6.000,00
60. Presidente da Comissão de Licitação	ISOLADO	6.000,00	6.000,00
71. Superintendente da Defesa Civil	ISOLADO	6.000,00	6.000,00

Art. 5º - A Controladoria Geral do Município assume as atribuições e competências da Ouvidoria Geral do Município conforme previsto nos artigos 24 e 25 da Lei Ordinária nº 1.235/2007.

Art. 6º - A Lei Ordinária nº 1.235/2007, fica acrescida dos seguintes Arts.:

“Art. 44-A. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem por finalidade as ações de proteção e defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos hídricos e à articulação das políticas de gestão dos recursos ambientais, exercendo a autoridade municipal, quer seja originária ou delegada, nas questões relativas a licenciamentos, defesa dos recursos naturais, planejamento hidrológico e monitoração de bacias hidrográficas, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria, visando o desenvolvimento sustentável.

Art. 44-B. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos atuará com a seguinte organização funcional:

- I - Gabinete do Secretário;
- II – Assessoria Técnica;
- III – Assessoria Jurídica;
- IV – Diretoria Executiva;
- a) Departamento de Educação e Projetos:
 - 1 - Setor de Áreas Protegidas e Paisagens;
 - 2 - Setor de Educação Ambiental.
- b) Departamento de Meio Ambiente:
 - 1 - Setor de Fiscalização Ambiental;
 - 2 - Setor de Licenciamento Ambiental.
- V – Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM.

Art. 44-C. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- I- definir e promover a execução de uma política ambiental no Município, buscando, se necessário, articulação com outros órgãos de ação ecológica;
- II- propor, coordenar e desenvolver campanhas e programas de melhoria de qualidade do meio ambiente e de educação ambiental em escolas e associações de moradores;
- III- promover atuação conjunta com outros órgãos da administração municipal na área de preservação ambiental;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

IV- desenvolver estudos e pesquisas relativos às técnicas e padrões de proteção, controle e conservação dos recursos naturais no âmbito do município e da região;

V- acompanhar a elaboração e o cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo no que se refere à preservação ambiental e propor medidas administrativas de conservar e restaurar as condições ambientais;

VI- fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas na legislação de proteção e preservação ambiental no âmbito do Município;

VII- estimular e promover ações na área de paisagismo e de preservação ambiental;

VIII- prestar assessoria técnica às escolas e entidades no âmbito de sua área de atuação;

IX- desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 7º - A descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, no âmbito das Secretarias Municipais, serão praticadas pelos respectivos titulares, bem como por outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder Executivo, delegação para exercício das funções de ordenador de despesa, observadas as normas gerais de direito financeiro imposto pela Lei nº 4.320/64 e demais regulamentos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas por lei municipal, em favor dos órgãos criados, anteriormente alocados nos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta lei, mantida a mesma Classificação Funcional-Programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida em lei, inclusive quanto aos títulos descritivos de metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificação de uso.

Art. 9º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Juventude, ficando transferida a sua competência para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 10 - O artigo 1º da Lei Complementar nº 001, de 11 de março de 2015, passa a vigorar com o acréscimo dos incisos III, IV, V, VI e VII, e com a nova redação do artigo 3º:

“Art. 1º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude compete:

III - coordenar a implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;

IV - formular e executar, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades para jovens;

V - apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

VI - promover o acesso a prática do esporte, o lazer e a atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

VII - formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito do Município;

Art. 3º - Para cumprir com suas finalidades, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude tem a seguinte estrutura Organizacional:

- I-Secretário;
- II- Gabinete do Secretário;
- III- Assessoria Técnica;
- IV- Diretoria Executiva;
- V-Coordenadoria de Esporte, Lazer e Juventude;
- VI- Coordenadoria das Praças Esportivas Públicas;
- VII- Coordenadoria de Esporte de Base;
- VIII- Coordenadoria de Esporte Comunitário/Setor de Esporte Amador;
- IX - Coordenadoria de Apoio ao Lazer e ao Desenvolvimento Esportivo;
- X - Coordenadoria de Documentação e Estatística;
- XI - Superintendente da Juventude;
- XII - Coordenador de Juventude.”

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Todos os bens, direitos e obrigações dos órgãos extintos ou que tiveram funções alteradas, resultando na formação dos novos órgãos criados por esta lei, ficam a estes sub-rogados ou transferidos.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do Tesouro Municipal.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas quaisquer disposições em contrário, permanecendo em vigor os textos originais que não foram alterados das Leis Ordinárias nºs 1.235/2007, 1.497/2012 e 1.428/2011 e da Lei Complementar nº 001/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Prefeito de Imperatriz